

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 755/01,

EM, 23 DE FEVEREIRO DE 2001

"AUTORIZA DAR ANISTIA FISCAL A CONTRIBUINTES COM PERDÃO DE JUROS E MULTAS, NO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou, e eu LÁZARO SOARES DE AQUINO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscal de juros e multas sem atualização de débitos nos pagamentos de Impostos e Taxas a Contribuintes em atraso, a partir do ano de 1996 até o ano 2000.

Art.2º - O débito em atraso de IPTU (Imposto Territorial Urbano) de 1996 a 2000, poderá ser pago ano por ano, todo final de mês, com início em março até agosto, devendo o Contribuinte comparecer munido dos respectivos Carnês na Coletoria da Prefeitura Municipal, para troca e autorização de recolhimento bancário ou nos cofres da Tesouraria.

Art. 3º - O débito em atraso da Taxa de Água a partir de 1997 a 2000 poderá ser pago ano por ano, todo mês, com início em março até agosto, devendo o contribuinte comparecer à Coletoria da Prefeitura Municipal, munido do talão mês a mês do respectivo ano, para troca e autorização de recolhimento bancário ou nos cofres da Tesouraria.

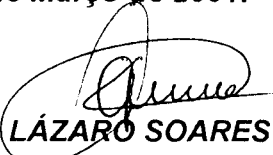
Art. 4º - Os débito em atraso para pagamento de Alvarás a partir de 1996 a 2000, deverá o contribuinte comparecer na Coletoria da Prefeitura Municipal, para recebimento dos respectivos documentos e autorização para pagamento bancário, ano por ano, a partir do mês de março a agosto de 2001.

Art.5º - O fornecimento de Certidão Negativa de Débito do Contribuinte somente será expedida depois de quitado o débito.

Art.6º - A presente Lei terá seu vigor até 31/12/2001.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
ao 01(primeiro) dia do mês de Março de 2001.**


LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal